

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 1066, de 2021)

Insira-se o seguinte art. 2º na Medida Provisória nº 1066, de 2 de setembro de 2021, e renumere-se para art. 3º o atual art. 2º:

“Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 1º

Parágrafo único. Não se aplicam aos consumidores beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica instrumentos de antecipação de reajuste das tarifas das distribuidoras de energia elétrica, como as bandeiras tarifárias e similares. (NR)’ ”

JUSTIFICAÇÃO

Todos os indicadores econômicos e sociais mostram a degradação da qualidade de vida que tem vitimado a população brasileira de baixa renda nos últimos anos: aumento do desemprego, queda da renda, ampliação da insegurança alimentar, crescimento da evasão escolar, queda da expectativa de vida, entre outros. Se já não bastasse a política econômica concentradora de renda adotada, as ações e omissões do Governo Federal durante a pandemia de covid-19 provocaram a morte de quase 600 mil pessoas e empurraram milhões de brasileiros para a pobreza extrema.

As desventuras sofridas pelo nosso Povo, acrescenta-se agora a crise energética, fruto muito mais da incúria governamental do que do clima. O risco ao fornecimento de energia elétrica já se desenhava desde o ano passado, mas nada foi feito além de, como de costume, negar a gravidade da situação. Agora que estamos à porta de apagões e do racionamento de energia elétrica, a população é obrigada a pagar a conta da desídia e da incompetência reiterada do Governo Federal. Seguidamente, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) aumenta o valor que os consumidores de energia elétrica devem pagar a mais na forma das chamadas bandeiras tarifárias.

SF/21245.73041-36

Sem entrar na discussão do mérito desse instrumento, nos atemos ao que é indiscutível: a população de baixa renda não suporta mais outro ônus. Como cobrar mais de quem já foi privado dos recursos mínimos que lhe garantem a dignidade humana? É simples assim. Por isso, apresentamos esta emenda, proibindo que, pelo menos, os mais pobres entre os consumidores de energia elétrica, isto é, os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, sejam onerados pelas bandeiras tarifárias.

Ante o exposto, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta justa emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA